



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 11/2022
De 12 de dezembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 141 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006.

Considerando a necessidade de promover análises mais aprofundadas de questões atinentes às diretrizes urbanísticas imprescindíveis à efetiva busca da função social das cidades, além de conferir vazão a estudos minuciosos para a revisão do Plano Diretor, pretende-se alterar a disposição do caput da art. 141 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006 (Plano Diretor), vez que as mencionadas atravancam estudos mais aprofundados, que tenham por objeto as revisões do Plano Diretor Municipal.

O atual *caput* insere aspecto temporal ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo para a revisão do Plano Diretor sem quaisquer razões plausíveis, bem como, ausente qualquer razoabilidade na norma legal, inviabilizando a qualidade dos trabalhos imprescindíveis à elaboração do Plano.

É da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que os Planos Diretores devem ser revisados, ao menos, a cada dez anos (art. 40, §3º). Considerando que o Plano Diretor do Município de São Roque teve sua edição no ano de 2006, são muitos anos de atraso para a necessária revisão, o que gerou enorme acúmulo de trabalho e decisões, dado o “envelhecimento” das disposições deste diploma legal.

Ademais, a disposição normativa hoje existente do art. 141 enseja prejudicialidade à elaboração de estudos com maior densidade técnica e que possa engendrar a efetiva gestão democrática, atendendo às demandas dos munícipes, assim como propiciar a perfeita distribuição do espaço, no que se refere à população e atividades de cunho econômico, turístico e social, definindo políticas públicas de maneira pontual.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Lado outro, informa-se que este Poder Executivo não se quedou inerte quanto a necessidade de revisão e reforma do Plano Diretor, tendo promovido certame licitatório que culminou no Pregão presencial 16/2022 e na contratação da empresa, através do Contrato 096/2022.

Esta empresa contratada já participou de diversas reuniões com a equipe técnica da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, coletou dados e está em vias de entregar os primeiros mapas de macrozoneamento.

A empresa, também, foi apresentada na reunião mensal do Conselho da Cidade (CONCIDADE) em 7/11/2022 na qual além das explanações de praxe pôde esclarecer diversas dúvidas dos conselheiros presentes. Por derradeiro, estão previstas as audiências públicas a serem realizadas em data a ser marcada, provavelmente em dezembro do corrente ano, visando a participação popular e a coleta de reivindicações e sugestões dos munícipes.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura, a dar um passo fundamental na estruturação do Plano Diretor de nossa cidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
Dd. Presidente Da Câmara Municipal Da
Estância Turística De São Roque /SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2022
De 12 de dezembro de 2022

Altera a Lei Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO